



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 172/2024)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 7º; e suprimam-se os §§ 3º e 5º do art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 7º

.....

§ 2º A execução das transferências com finalidade definida obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente.

I – o Poder Executivo instituirá, em até 90 dias, nova normatização para a aplicação das emendas de finalidade definida, de forma a simplificar a análise e aprovação dos instrumentos celebrados dando ênfase à fiscalização dos objetos executados.

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)

.....

§ 5º (Suprimir)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes críticas ao modelo de emenda por Transferência Especial, contudo essa modalidade só criou força devido sua simplificação para a transferência aos entes beneficiário. Hoje a legislação que trata dos instrumentos para transferências voluntárias é uma via crúcis para os convenentes, que por



meras formalidades demoram mais de um ano para a aprovação de um projeto básico.

Em nosso entendimento, com as tecnologias que dispomos hoje a fiscalização deveria estar sobre a qualidade do bem/serviço entregue/prestado e não sobre documentos para a formalização dos instrumentos.

Dessa forma entendemos ser o PLP em tela uma oportunidade para que o Poder Executivo simplifique a metodologia das transferências voluntárias e atraia o parlamento para a apresentação de emendas com finalidade definida, que têm consonâncias com as políticas públicas do Governo Federal, diminuindo o volume de transferências especiais.

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4258007034>